

L E I Nº 2176/79  
de 25 de abril de 1979

Autoriza o Poder Executivo a firconvênios, contrair empréstimos, prestar garantias, adquirir e alienar imóveis, destinados à execução de programas habitacionais de natureza social.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação - BNH - e contrair empréstimos até o montante de 4.708.964 -(quatro milhões, setecentos e oito mil, novecentos e sessenta e quatro)UPCs (Unidade Padrão de Capital do BNH) correspondentes, nesta data, a Cr\$.1.650.538.971,64 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos), destináveis a programas habitacionais de natureza social, de acordo com as normas operacionais daquele Banco.

§ 1º - Para os empréstimos previstos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a prestar, em nome do Município, em favor das respectivas entidades credoras, as garantias que se fizerem necessárias, inclusive mediante vinculação de receitas próprias ou transferências correntes e de capital, obedecidas as normas pertinentes do BNH.

§ 2º - Para plena execução da garantia prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá conferir ao credor poderes para levantar, junto aos órgãos depositários, as parcelas comprometidas - receitas vinculadas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante prévia autorização legislativa, os imóveis que forem necessários à execução dos programas habitacionais referidos no artigo anterior, bem como aliená-los para os fins desses programas, de acordo com as normas operacionais do BNH.

§ Único - A aquisição de que trata o artigo far-se-á mediante o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação competente.

/...

cont. Lei nº 2176/79 -25.04.79 - fls. 2 -

/...

Artigo 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive as relativas ao Orçamento - Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - É o Poder Executivo igualmente autorizado a prestar as garantias enumeradas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 1º desta lei, se os empréstimos, respeitadas seus limites e finalidades, vierem a ser concedidos pelo BNH a entidade da administração indireta do Município.


Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de abril de 1979.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove.



Ahd Saíd Amim  
Diretor do Deptº de Administração

DA/fjr.

cont. Lei n.º 2176/79 - 25.04.79 - fls. 2 -

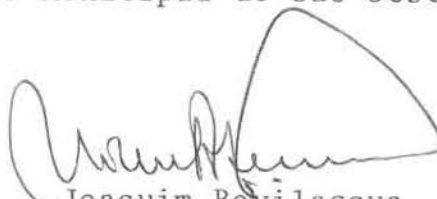
/...

Artigo 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive as relativas ao Orçamento - Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - É o Poder Executivo igualmente autorizado a prestar as garantias enumeradas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 1º desta lei, se os empréstimos, respeitados seus limites e finalidades, vierem a ser concedidos pelo BNH a entidade da administração indireta do Município.


Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de abril de 1979.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove.



Ahdé Saíd Amim  
Diretor do Dept.º de Administração

DA/fjr.